



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Lei nº 276/18**

**Davinópolis- MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.**

**“Dispõe sobre a política de educação do campo da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as metas do Plano Municipal de Educação, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º-** A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica às populações do campo, e será desenvolvida pelo município em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

§ 2º Serão consideradas do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso II do § 1º.

§ 3º As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação e Pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 4º A educação do campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Art. 2º** São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

**Art. 3º** Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de educação no campo contextualizadas.

**Art. 4º** No desenvolvimento e manutenção da política de educação do campo no sistema de ensino, sempre que o cumprimento do direito à educação escolar assim exigir, o município assegurará:

I - organização e funcionamento de turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - organização do calendário escolar de acordo com as fases do ciclo produtivo e as condições climáticas de cada região.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento de ações conjuntas e para apoiar programas e outras iniciativas no interesse da educação do campo, observadas as diretrizes fixadas nesta lei e no Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Davinópolis Lei nº 200/2013 os seguintes cargos:

I - SUB- ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a) Secretário Adjunto de Educação do Campo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

b) Diretor de Departamento de Educação do Campo.

**II - SUB- ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS:**

- a) **Secretário Adjunto de Educação do Campo:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete: I - responder pelo expediente: a) da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta; b) da Chefia de Gabinete, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Chefe de Gabinete; representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações; assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria; Integrar executar, controlar e avaliar as atividades de Tecnologia e Modernização, Gestão Administrativa e Financeira, Controle Interno e Ouvidoria da pasta a qual se vincula, apresentando os resultados obtidos e propondo projetos, planos, estratégias e metodologias específicas; Representar por designação do Secretário Municipal, a pasta a qual se vincula junto aos Sistemas Administrativos de Gestão de Tecnologia de Informação, Administração Financeira, Controle Interno, Gestão de Materiais e Serviços, Gestão Organizacional, Gestão de Recursos Humanos, Informações Estatísticas, Planejamento e Orçamento, Serviços Jurídicos, Gestão Patrimonial, Gestão Documental e Publicação Oficial e Ouvidoria, com o apoio das gerências executivas; exercer outros encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Prefeito Municipal. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Horário: à disposição do Prefeito e Secretários Municipais. b) Outras: o exercício do cargo ou da função pode determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, ou conforme necessidade e conveniência da Administração. **PADRÃO DE VENCIMENTO:** Constante da Tabela Anexa a Lei de Estrutura.
- b) **Diretor de Departamento de Educação do Campo:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete: planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do Departamento; exercer a supervisão das atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os as normas da Administração Municipal; coordenar a elaboração do Plano Operativo Anual de trabalho, contemplando as ações específicas do departamento para ser submetido ao Prefeito e Secretários Municipais; criar meios para o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal técnico e administrativo; apresentar à instância competente proposta preliminar das dotações orçamentárias, necessárias à execução das atividades do Departamento, para cada ano orçamentário e acompanhar a sua execução; operacionalizar, com as Divisões Municipais e demais órgãos da administração municipal direta e indireta, o planejamento de projetos e a execução de políticas concernentes à sua área de atuação; Subsidiar e supervisionar o planejamento e a execução das ações e projetos das coordenações integrantes da estrutura do Departamento; Submeter ao Secretário Municipal minuta de proposta orçamentária, destinada à manutenção administrativa do Departamento e de outras ações que estejam sob sua responsabilidade; Dirigir e acompanhar os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Coordenadores de Divisão e Chefes de Serviço no cumprimento de suas atribuições; Apresentar à secretaria de origem relatório anual sobre as atividades desenvolvidas no Departamento; exercer outros encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Prefeito Municipal. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: à disposição do Prefeito e Secretários Municipais. b) Outras: o exercício do cargo ou da função pode determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, ou conforme necessidade e conveniência da Administração. PADRÃO DE VENCIMENTO: Constante da Tabela Anexa a Lei de Estrutura.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,**  
aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**  
**JUSTIFICATIVA**

**“Dispõe sobre a política de educação do campo da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”**

Considerando o DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;

Considerando a necessidade de fazer cumprir e regulamentar, em nível municipal, a política de educação do campo.

Entendendo que a política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica às populações do campo, e será desenvolvida pelo município em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação - PME.

Considerando os princípios da educação do campo: respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia.

Diante do exposto a Prefeitura de Davinópolis encaminha a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que dispõe sobre a política de educação do campo da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, e de já solicitamos a aos Legisladores a aprovação por se tratar de interesse público e coletivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**Ires Pereira Carvalho**  
**Secretário Municipal de Educação**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**ILMO SENHOR**  
**RAIMUNUDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**NESTA.**

Senhor Presidente,

Reporto-me para encaminhar o **“Projeto de Lei que dispõe sobre a política de educação do campo da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”** Considerando o DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;

Considerando a necessidade de fazer cumprir e regulamentar, em nível municipal, a política de educação do campo.

Entendendo que a política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica às populações do campo, e será desenvolvida pelo município em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação - PME.

Considerando os princípios da educação do campo: respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia.

Diante do exposto a Prefeitura de Davinópolis encaminha a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que dispõe sobre a política de educação do campo da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, e de já solicitamos a aos Legisladores a aprovação por se tratar de interesse público e coletivo.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**